



LEI Nº 1079 DE 15 DE MARÇO DE 2005

AUTORIZA ALTERAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO OBJETO DE CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE PAULO LOPES.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

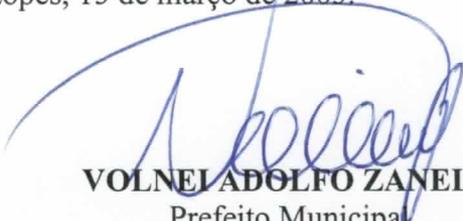
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar de 6.000,00 (seis mil reais), para 10.000,00 (dez mil reais), o valor a ser repassado na assinatura do Termo de Convênio e baixar de 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para 1.000,00 (Hum mil reais), o valor da contribuição constante do Item I e II do Artigo 2º da Lei Nº 976 de 07 de abril de 2003, que autoriza firmar Convênio com a **AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE PAULO LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.209.617//0001-14, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, S/Nº, Centro – Paulo Lopes – SC.

Art. 2º - As despesas oriundas da execução do respectivo Convênio, correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

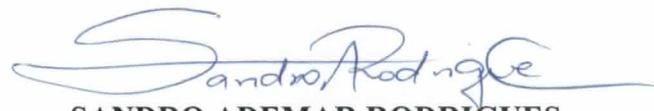
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 15 de março de 2005.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 15 de março de 2005.



SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração